

“c” c/c arts. 41,73 e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, e reduzir para R\$53.038,91 (cinquenta e três mil, trinta e oito reais e noventa e um centavos), o valor da condenação imposta ao Sr. JAIR DA CAMPO CPF. nº 300.471.885-87, devidamente corrigida a partir de 26/07/2000, mantida a multa de R\$200,00 (duzentos reais) antes aplicada pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma que como dispõem a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores correspondentes ao débito e a multa deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial de dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº 47.588

Processo nº 2008/52895-3

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente: Sr. EMANOEL JORGE DE FREITAS, Presidente da ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL EF PRODUÇÕES.

Decisão Recorrida: Acórdão 42.459 de 08/11/07.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso, negando-lhe provimento a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

#### ACÓRDÃO Nº 47.589

Processo nº 2009/51426-2

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA – Secretário Executivo de Esporte e Lazer à época.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 44.559 de 10/02/2009.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento para modificar a decisão recorrida e, considerar as contas regulares com ressalva, isentando o responsável de multa regimental.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.590

Processo nº. 2009/52049-1

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

Decisão recorrida: Acórdão 45.012 de 31/03/09

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Relator, com fundamento no artigo 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares, reduzindo a multa para o valor de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), pela instauração da tomada de copntas a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº. 17.874

Processo nº. 2006/53344-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 519/05 firmado com o CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. “JOÃO LUDOVICO” e a SEDUC.

Responsável: Sr. EVANDRO LEÃO MORAES, Coordenador à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

Sessão de 15.07.2010

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 139120

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de julho de 2010 as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO Nº. 47.591

Processo nº 2009/52259-9

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. WALMIR DE CRISTO MIRANDA – Presidente da Cooperativa Mista de Trabalho, Serviços, Consultorias e Marketing.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 45.096 de 14.4.2009.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, c/c o art. 38, I, art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de, julgar as contas regulares com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.592

Processo nº. 2008/50558-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1123, de 19.08.2009, que trata da Aposentadoria de DINEA LUIZA SALDANHA DE NORONHA, no cargo de Professora, Cód. GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.593

Processo nº. 2008/51751-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AP nº 0185, de 01.03.2010, que trata da aposentadoria de NEUZA MARIA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV que, proceda a anulação da Portaria de nº. 1410, de 21.12.2009.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.594

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/52924-2 – ORO GERALDES GABBAY, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 0122, de

08.08.2010;

Processo nº 2008/53726-2 – LUIZA ALMEIDA MACHADO, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1592, de 02.05.2008;

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

#### ACÓRDÃO Nº 47.595

Processo nº 2009/50227-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2204, de 01.09.2008, que trata da Aposentadoria de MARIA BENEDITA BRAGA DA COSTA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.597

Processo nº 2008/50072-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as Portarias nºs 0897 e 0898, de 06.07.2007, que tratam do cancelamento da aposentadoria e reversão ao serviço público, respectivamente, de ELIONEA LUZIA LOPES ALVES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### ACÓRDÃO Nº. 47.598

Assunto: Prestações de contas

Processo nº. 2007/50234-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, na importância de R\$ 42.940,80 (quarenta e dois mil reais, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), referente ao Convênio nº. 205/2006, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, Prefeito;

Processo nº. 2008/51845-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, na importância de R\$ 45.492,30 (quarenta e cinco mil reais, quatrocentos e noventa e dois e trinta centavos), referente ao Convênio nº. 064/2007, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. ÁLVARO BRITO XAVIER, Prefeito;

Processo nº. 2009/53733-7 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CRISPIM, na importância de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), referente ao Convênio nº. 40/2009, firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. MAURÍCIO BARBOSA LIMA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

#### ACÓRDÃO Nº 47.599

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50375-3– ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E FILHOS DE ALMEIRIM, referente ao Convênio ALEPA nº. 171/2006 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. LEDA MARIA SADALA BRITO